

EPR Engenharia S.O. S.A.

CNPJ/MF nº 55.159.823/0001-56 - NIRE 35300638085

Ata de Assembleia Geral Extraordinária da realizada em 13 de maio de 2026

I. Data, Horário e Local: 13 de maio de 2026, às 11:00 horas, no endereço da sede social da EPR Engenharia S.O. S.A. ("Companhia"), localizada Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001. **II. Convocação e Presença:** Dispensadas as formalidades de convocação, na forma do disposto no artigo 124, §4º, da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), conforme alterada, em razão da presença dos acionistas titulares de 100% (cem por cento) das ações de emissão da Companhia, conforme assinaturas lançadas abaixo. **III. Composição da Mesa:** Presidente: Sr. José Carlos Cassaniga e Secretário: Sr. Enio Stein Júnior. **IV. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede social da Companhia e a consequente alteração do artigo 2º do Estatuto Social; e (ii) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante no Anexo I a esta ata. **V. Deliberações:** Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, o único acionista deliberou por: (i) Alterar o endereço da sede social da Companhia, o qual passa de Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.188, conjuntos 23 e 24, Jardim Paulistano, CEP 01451-001, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Edifício Jacarandá, 12º andar, Conjunto B, Tamboré, Barueri, SP, CEP 06460-040, de modo que o artigo 2º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 2º - A Companhia tem sua sede social na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Edifício Jacarandá, 12º andar, Conjunto B, Tamboré, CEP 06460-040, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria." (ii) De forma a refletir a deliberação acima, consolidar o estatuto social da Companhia, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo I a esta ata. **VI. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia, da qual lavrou-se a presente ata, que, após lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Autorizada a publicação da presente ata com a omissão da assinatura do acionista, nos termos do artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **VII. Assinaturas:** Presidente: Sr. José Carlos Cassaniga. Secretário: Sr. Enio Stein Júnior. **Acionista:** EPR Participações S.A. (por: José Carlos Cassaniga e Enio Stein Júnior). A presente ata foi lavrada em 1 (uma) via digital, em livro próprio, tendo-se dela extraído cópias enviadas ao registro de comércio. São Paulo, 13 de maio de 2026. JUCESP nº 200.360/26-7 em 18/05/2026. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO. Capítulo I. Denominação, Sede, Objeto Social e Prazo de Duração. Artigo 1º - A EPR Engenharia S.O. S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações de capital fechado, regida pelo presente estatuto social ("Estatuto Social"), pela Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), pelo acordo de acionistas arquivado na sede social ("Acordo de Acionistas") e pelas demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 2º -** A Companhia tem sua sede social na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, Edifício Jacarandá, 12º andar, Conjunto B, Tamboré, CEP 06460-040, podendo instalar, estabelecer, transferir e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** A Companhia tem por objeto social a prestação dos serviços de engenharia, gerenciamento fiscalizatório, supervisão e administração de obras no geral. **Artigo 4º -** A Companhia tem prazo de duração indeterminado. **Capítulo II. Capital Social. Artigo 5º -** O capital social da Companhia é de R\$ 100,00 (cem reais), totalmente subscrito e integralizado, representado por 100 (cem) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo 1º -** Cada ação ordinária confere ao seu titular 1 (um) voto nas assembleias gerais de acionistas ("Assembleia Geral"). **Parágrafo 2º -** As ações são indivisíveis em relação à Companhia, que não reconhecerá mais do que um proprietário para exercer os direitos a elas inerentes. **Parágrafo 3º -** Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. **Parágrafo 4º -** Observado o disposto no Acordo de Acionistas e na Lei das S.A., mediante aprovação da Assembleia Geral, a Companhia, poderá adquirir suas próprias ações, devendo as ações adquiridas ser mantidas em tesouraria e posteriormente alienadas ou canceladas. **Parágrafo 5º -** A alienação e a operação de ações de emissão da Companhia somente poderão ser realizadas de acordo com o previsto no Acordo de Acionistas, sendo nula qualquer alienação ou oneração efetuada em desacordo com as disposições de tal Acordo de Acionistas. **Parágrafo 6º -** A Companhia poderá outorgar opções de compra de ações nos termos de planos de outorga de opção de compra de ações, aprovados pela Assembleia Geral, a favor de administradores e empregados. **Parágrafo 7º -** É vedada a criação ou emissão de partes beneficiárias pela Companhia. **Artigo 6º -** Observado o disposto neste Estatuto Social e na Lei das S.A., bem como o disposto no Acordo de Acionistas, os acionistas (diretos e/ou indiretos) terão direito de preferência para subscrever novas ações, bônus de subscrição e valores mobiliários conversíveis em ações emitidas pela Companhia. **Artigo 7º -** Anão integralização, pelo subscritor, do valor subscrito, nas condições previstas no boletim de subscrição, constituirá de pleno direito, o acionista remisso em mora, de acordo com a Lei das S.A., sujeitando o subscritor ao pagamento do valor em atraso corrigido pela variação positiva do IPCA, além de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, até a data do efetivo pagamento, e multa não compensatória igual a 10% (dez por cento) do valor devido. **Capítulo III. Assembleias Gerais. Artigo 8º -** Os acionistas reunir-se-ão anualmente, em assembleia geral ordinária da Companhia, a ser realizada nos 4 (quatro) primeiros meses contados do encerramento de cada exercício social, para deliberar sobre as matérias dispostas no artigo 132 da Lei das S.A., e, extraordinariamente, sempre que necessário. **Artigo 9º -** As Assembleias Gerais poderão ser convocadas, a qualquer momento, na forma prevista na Lei das S.A. Será considerada regularmente instalada qualquer Assembleia Geral a que comparecer a totalidade dos acionistas. **Parágrafo 1º -** Além de presencialmente, a Assembleia Geral poderá, ainda, ser realizada (i) semipresencialmente - quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, no local físico da realização do conclave, mas também à distância; ou (ii) digitalmente - quando os acionistas só puderem participar e votar à distância. Quando semipresencial ou digital, a participação e a votação à distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto à distância (inclusive por e-mail) e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. O instrumento de convocação deverá informar, em destaque, se a Assembleia Geral será presencial, semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar. Para todos os fins legais, as Assembleias Gerais realizadas digitalmente serão consideradas como realizadas na sede da Companhia aplicável. **Parágrafo 2º -** Os acionistas não poderão deliberar sobre qualquer matéria que não tenha sido expressamente incluída na ordem do dia da respectiva Assembleia Geral, exceto se todos os acionistas estiverem presentes e expressamente concordarem em deliberar a matéria. **Parágrafo 3º -** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por procurador constituído na forma do artigo 126, parágrafo 1º da Lei das S.A. **Parágrafo 4º -** Não poderá votar na Assembleia Geral o acionista com direitos sociais suspensos, na forma dos artigos 120 e 122, inciso V, da Lei das S.A. e do Acordo de Acionistas. **Parágrafo 5º -** O acionista não poderá votar nas deliberações relativas a laudo de avaliação dos bens com que concorrer para o capital social e à aprovação de suas contas como administrador, nem tampouco em quaisquer outras em que tiver interesse conflitante com o da Companhia. **Parágrafo 6º -** Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes. Da ata extrair-se-ão certidões ou cópias autênticas para os fins legais. **Artigo 10 -** Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre as matérias indicadas nos artigos 122, 132 e 136 da Lei das S.A. e sobre as matérias abaixo elencadas: (i) alteração do estatuto social para (a) realizar aumentos de capital, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (b) alterar a composição, competência e funcionamento da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, ser criado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (c) alterar a apuração ou destinação de resultados, incluindo criação, capitalização e extinção de reservas; ou (d) implementar alteração que implique na supressão do quórum qualificado de aprovação em relação às Matérias Qualificadas; (ii) aprovação de planos de outorga de opções de compra de ações de executivos e colaboradores da Companhia; (iii) deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos em desacordo com a política de dividendos; (iv) transformação do tipo societário; (v) fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Companhia, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (vi) registro de companhia aberta na Categoria A (ou categoria que a substitua) ou oferta pública de ações ou de valores mobiliários conversíveis em ações de emissão da Companhia; (vii) dissolução e liquidação da Companhia; (viii) nomeação e destituição de liquidante da Companhia; (ix) apresentação de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou falência, pela Companhia; (x) participação em grupo de sociedades, pela Companhia, nos termos do artigo 265 da Lei das S.A.; (xi) aprovação de investimento em novos empreendimentos no setor de concessão de rodovias federais e estaduais para operação e manutenção no Brasil e do respectivo plano de negócios; (xii) fixação da remuneração individual (fixa e variável) de membro da administração que seja uma parte relacionada de qualquer dos acionistas; (xiii) aprovar planos de remuneração referenciados em ações; (xiv) outorga de opções de compra de ações no âmbito de planos de outorga de opção de compra de ações; (xv) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição, debêntures conversíveis em ações ou aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado, independentemente de reforma estatutária, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xvi) contratação de endividamento em valor que leve a razão Dívida Líquida/EBITDA a valor superior ao previsto no plano de negócios aplicável, admitida uma variação de 10% (dez por cento), salvo se o endividamento for comprovadamente indispensável para o cumprimento das obrigações da Companhia sob contrato de concessão por ela celebrado ou perante autoridade governamental, desde que contratado em condições de mercado, observado o disposto no Acordo de Acionistas; (xvii) outorga, pela Companhia, de garantia, real ou fidejussória, salvo no âmbito de financiamento ou operação contratada em benefício da Companhia, observados os termos do plano de negócios aprovado; (xviii) aquisição, subscrição ou alienação, pela Companhia, de quotas, ações ou participações em outra sociedade (personificada ou não), ou em fundos de investimento (exceto fundos mútuos ou exclusivos destinados à aplicação do caixa), salvo (a) a subscrição de capital em subsidiária em atendimento de capitalização prevista no plano de negócios aprovado ou (b) conforme o item (xxiv) abaixo; (xix) criação (i.e., constituição), pela Companhia, de nova subsidiária, exceto se necessário para fins regulatórios ou para a captação de financiamento para a Companhia; (xx) celebrar, alterar ou rescindir quaisquer acordos de sócios, acionistas ou cotistas; (xxi) participação, da Companhia, em associações, fundações, empresas individuais de responsabilidade limitada ou consórcios; (xxii) alienação ou oneração de bens do ativo não circulante não prevista no plano de negócios ou no orçamento anual aprovado e que envolvam valores iguais ou superiores a 10% (dez por cento) do total do ativo não circulante da Companhia (no caso de alienação de ativos pela Companhia); (xxiii) celebrar, alterar ou rescindir contratos celebrados entre, de um lado, a Companhia e, de outro, uma parte relacionada, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; (xxiv) abandonar ou rescindir contratos de concessão; (xxv) outorgar empréstimos ou abrir linhas de crédito, exceto conforme previsto no Acordo de Acionistas; e (xxvi) propor, celebrar acordo ou liquidar processos administrativos, judiciais ou arbitrais que envolvam práticas de corrupção ou crimes ambientais. **Artigo 11 -** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, as deliberações das Assembleias Gerais serão aprovadas pela maioria do capital social votante na Assembleia Geral. **Artigo 12 -** O presidente da Assembleia Geral deverá observar e fazer cumprir as disposições do Acordo de Acionistas, não devendo computar quaisquer votos que venham a ser proferidos em desacordo com as disposições de tais acordos de acionistas. **Artigo 13 -** A Companhia será administrada por uma Diretoria. **Capítulo IV. Da Administração. Artigo 14 -** Os membros da Diretoria serão investidos em seus respectivos cargos nos 30 (trinta) dias subsequentes à sua eleição, mediante assinatura de termo de posse lavrado nos livros mantidos pela Companhia para esse fim. **Parágrafo 2º -** Os membros

da Diretoria permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos. **Parágrafo 3º -** Todos os Diretores deverão atender aos requisitos de elegibilidade previstos na legislação aplicável, notadamente a Lei das S.A. e ser pessoas com reputação ilibada, ter comprovada experiência em sua área de atuação e declarar ausência de conflito de interesse. **Parágrafo 4º -** A Assembleia Geral fixará a remuneração dos administradores, conforme aplicável. **Parágrafo 5º -** Os administradores ficam dispensados de prestar caução. **Artigo 14 -** A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, todos sem designação específica, exceto se diversamente deliberado pela Assembleia Geral na sua eleição. **Parágrafo 1º -** Os Diretores terão mandato de até 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 2º -** Observado o disposto no Acordo de Acionistas, a Assembleia Geral poderá a qualquer tempo substituir os Diretores. **Parágrafo 3º -** Em caso de vacância dos cargos de Diretor, será convocada uma Assembleia Geral para eleição do respectivo substituto. **Artigo 15 -** A Diretoria deverá reunir-se sempre que convocada por qualquer um dos Diretores. **Parágrafo 1º -** As reuniões da Diretoria serão convocadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo constar a data, horário, local e ordem do dia da reunião. A convocação prévia das reuniões da Diretoria da Companhia será dispensada quando presente a totalidade dos Diretores em exercício. **Parágrafo 2º -** Além de presencialmente, as reuniões da Diretoria poderão, ainda, ser realizadas semipresencialmente ou digitalmente, nos termos da regulamentação aplicável. **Parágrafo 3º -** As resoluções da Diretoria serão tomadas pelo voto da maioria dos Diretores presentes à respectiva reunião. **Parágrafo 4º -** Não será aprovada nenhuma deliberação sobre quaisquer assuntos que não estejam expressamente incluídos na ordem do dia da reunião, conforme declarado na convocação, sob pena de ser considerada nula, excetuadas as matérias que forem acrescentadas à ordem do dia com a aprovação de todos os diretores. **Parágrafo 5º -** As atas das reuniões da Diretoria deverão ser lavradas em livro próprio. **Artigo 16 -** A Diretoria tem os poderes para praticar os atos necessários à consecução do objeto social, observado o disposto neste Estatuto Social, o Acordo de Acionistas, as deliberações da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria da controladora da Companhia, competindo-lhe especialmente: (i) cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto Social; (ii) administrar e gerir os assuntos de rotina perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista; (iii) administrar e gerir a cobrança de quaisquer pagamentos devidos à Companhia; (iv) administrar e gerir a assinatura de correspondências de assuntos rotineiros; (v) implementar e explorar o objeto social da Companhia de acordo com o plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração da controladora da Companhia; (vi) observar o orçamento anual aprovado; (vii) deliberar sobre a criação, transferência e encerramento de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia no país; (viii) representar a Companhia, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante quaisquer terceiros, incluindo repartições públicas ou autoridades federais, estaduais ou municipais; (ix) apresentar, anualmente, nos 3 (três) meses seguintes ao encerramento do exercício social, à apreciação dos acionistas, o seu relatório e demais documentos pertinentes às contas do exercício social, bem como proposta para destinação do lucro líquido e distribuição de dividendos, observadas as imposições legais e o que dispõe este Estatuto Social; e (x) cumprir as demais atribuições que lhe sejam estabelecidas pelos acionistas da Companhia ou pelo Conselho de Administração ou Diretoria da controladora da Companhia. **Artigo 17 -** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante órgãos ou repartições públicas federais, estaduais e municipais e quaisquer terceiros, bem como a assinatura de escrituras, cheques, ordens de pagamento, contratos em geral e quaisquer outros documentos ou a prática de quaisquer atos que importem em responsabilidade ou obrigação para a Companhia ou exonerem terceiros de obrigação para com a Companhia; incumbirão, serão obrigatoriamente realizados: (i) por 2 (dois) Diretores, agindo sempre em conjunto; (ii) por qualquer Diretor, agindo em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, constituído conforme previsto no Parágrafo Único desta Cláusula; (iii) por 2 (dois) procuradores com poderes específicos, agindo sempre em conjunto; ou (iv) por 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador com poderes específicos, exclusivamente para o fim de representação da Companhia em juízo e/ou perante repartições públicas federais, estaduais ou municipais, conforme especificado nos instrumentos de mandato, vedada a outorga de subestabelecimento sem reserva. **Parágrafo Único -** As proações outorgadas em nome da Companhia serão firmadas por 2 (dois) Diretores e deverão especificar os poderes conferidos, os quais terão validade de, no máximo, 1 (um) ano, exceto as procurações cuja finalidade seja a representação em processos judiciais ou administrativos, que poderão ser por prazo indeterminado. **Capítulo V. Conselho Fiscal. Artigo 18 -** A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por, no mínimo, 3 (três) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e suplentes em igual número, acionistas da Companhia ou não, o qual não funcionará em caráter permanente e somente será instalado por deliberação da Assembleia Geral, ou a pedido dos acionistas, nas hipóteses previstas em lei. **Parágrafo 1º -** Os membros do Conselho Fiscal, pessoas naturais, residentes no país, legalmente qualificadas, serão eleitos pela Assembleia Geral que deliberar a instalação do órgão, e exercerão seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária que se realizar após a eleição. **Parágrafo 2º -** Os membros do Conselho Fiscal farão jus à remuneração que lhes for fixada pela Assembleia Geral, se aplicável. **Parágrafo 3º -** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. **Artigo 19 -** O Conselho Fiscal, quando instalado, terá as atribuições previstas em lei, sendo indelegáveis as funções de seus membros. O Regimento Interno do Conselho Fiscal deverá ser elaborado, discutido e votado por seus membros na primeira reunião convocada após a sua instalação. **Capítulo VI. Exercício Social e Demonstrações Financeiras. Artigo 20 -** O exercício social tem início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras deverão ser preparadas de acordo com os prazos e demais condições previstas na legislação aplicável. **Artigo 21 -** Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão de imposto de renda e contribuição social sobre o lucro. O prejuízo do exercício será obrigatoriamente absorvido pelos lucros acumulados, pelas reservas de lucros e pela reserva legal, nessa ordem. O lucro líquido deverá ser alocado na seguinte forma: (i) 5% (cinco por cento) serão destinados para a constituição da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social; e (ii) 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, serão destinados para o pagamento do dividendo obrigatório devido aos acionistas, observadas as demais disposições deste Estatuto Social e a legislação aplicável. **Parágrafo Único -** A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício social em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital, exceder 30% (trinta por cento) do capital social. **Artigo 22 -** A Companhia poderá: (i) levantar balanços semestrais e com bases nestes declarar dividendos intermediários, à conta do lucro apurado, dos lucros acumulados e da reserva de lucros; (ii) levantar balanços relativos a períodos inferiores a um semestre e distribuir dividendos intercalares, desde que o total de dividendos pagos em cada semestre do exercício social não exceda o montante das reservas de capital de que trata o artigo 182, parágrafo 1º, da Lei das S.A.; e (iii) creditar ou pagar aos acionistas, na periodicidade que decidir, juros sobre o capital próprio, os quais serão imputados ao valor do dividendo obrigatório, passando a integrá-los para todos os efeitos legais. **Capítulo VII. Liquidação. Artigo 23 -** A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral, quando for o caso, determinar o modo de liquidação e nomear o Conselho Fiscal e o liquidante que deverão atuar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Capítulo VIII. Acordo de Acionistas. Artigo 24 -** A Companhia observará fielmente o Acordo de Acionistas. **Parágrafo 1º -** O presidente da Assembleia Geral não computará o voto proferido com infração ao Acordo de Acionistas. **Parágrafo 2º -** A Companhia não registrará em seus livros sociais, sendo nula e ineficaz em relação à Companhia, aos acionistas e a terceiros, a alienação ou oneração de ações em violação às disposições do Acordo de Acionistas. **Capítulo IX. Arbitragem. Artigo 25 -** Quaisquer disputas, controvérsias, litígios, conflitos ou discrepâncias entre as Partes de qualquer natureza que surtirem em decorrência deste Estatuto ("Conflito") serão resolvidos definitivamente por arbitragem administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil e Canadá ("CCBC"), de acordo com a Lei Federal nº 9.307/96 ("Lei de Arbitragem"), e com o regulamento de arbitragem da CCBC em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem ("Regulamento"), com exceção das alterações aqui previstas. A lei aplicável à arbitragem será a lei brasileira e será vedado o julgamento por equidade. (i) A arbitragem será conduzida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral (conforme abaixo definido), motivadamente, designar a realização de atos específicos em outras localidades. A arbitragem será conduzida na língua portuguesa e será sigilosa. (ii) A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil ("Tribunal Arbitral"). A parte reclamante indicará um árbitro e a parte reclamada indicará outro árbitro, nos prazos estabelecidos pela CCBC. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, bem como os árbitros não indicados pelas partes da arbitragem no prazo estabelecido, deverão ser indicados de acordo com o Regulamento. Quaisquer omissões, recusas, impedimentos, suspeições, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas partes da arbitragem ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela CCBC. Caso qualquer dos 3 (três) árbitros não seja nomeado no prazo previsto no Regulamento, caberá à CCBC nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento, ficando afastado o dispositivo do Regulamento que limite a escolha de coárbitro ou presidente do Tribunal Arbitral à lista de árbitros da CCBC. Os procedimentos previstos neste item também se aplicarão aos casos de substituição de árbitro. (iii) Na hipótese de arbitragem envolvendo 3 (três) ou mais partes em que (i) estas partes não se reúnam em apenas dois grupos de requerentes ou requeridas; ou (ii) as partes reunidas em um mesmo grupo de requerentes ou requeridas não cheguem a um consenso sobre a indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros serão nomeados pela CCBC, nos termos do Regulamento, salvo acordo de todas as partes da arbitragem em sentido diverso. (iv) Qualquer das partes da arbitragem poderá requerer medida liminar ou cautelar ao Poder Judiciário, em caso de urgência e antes da constituição do Tribunal Arbitral, não podendo esta disposição ser considerada inconsistente com ou como renúncia a qualquer das disposições contidas neste Estatuto. Para tal finalidade, fica eleita a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja. (v) A sentença arbitral será proferida por escrito, indicará suas razões e fundamentos, e será final, vinculante e exequível contra as partes da arbitragem de acordo com seus termos, não se exigindo homologação judicial nem cabendo qualquer recurso contra ela, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos ao Tribunal Arbitral previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem e eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem. A sentença arbitral será tida pelas partes da arbitragem como solução do Conflito, os quais deverão aceitar tal sentença arbitral como a verdadeira expressão de sua vontade em relação ao Conflito. O Tribunal Arbitral poderá conceder qualquer medida disponível e apropriada conforme a lei brasileira. O Tribunal Arbitral alocará entre as partes da arbitragem, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CCBC, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares, e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes da arbitragem a pagar ou reembolsar (i) honorários advocatícios de sucumbência e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consulatações e despesas de viagens. A execução da sentença arbitral será feita na comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **Capítulo X. Disposições Gerais. Artigo 26 -** Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S.A., observado o disposto no Acordo de Acionistas.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade



A publicação acima foi realizada e certificada no dia 19/05/2026

Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



TS Itu Hotel Empreendimento Imobiliário S.A.

CNPJ/MF nº 18.502.527/0001-80 - NIRE 35.300.511.387

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de agosto de 2025

(Lavrada sob a forma sumária, conforme § 1º do artigo 130, da Lei nº 6.404/76)

1) Data, Horário e Local: Aos 18 de agosto de 2025, às 9:00 horas, na sede social da **TS Itu Hotel Empreendimento Imobiliário S.A.**, sociedade anônima, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.502.527/0001-80, com sede na Cidade de Itú, Estado de São Paulo, na Avenida Corporação Musical União dos Artistas s/nº, Bairro Condomínio Terras de São José, CEP 13306-430, doravante denominada simplesmente como "Companhia". **2) Convocação e Presença:** Dispensada a convocação prévia nos termos do art. 124, §4º, da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.As."), tendo em vista o comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Registro de Presença de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **3) Mesa:** Presidente: Sr. Rosaldo Malucelli; Secretária: Sra. Cláudia Malucelli Campos. **4) Ordem do Dia:** Deliberar sobre (i) Manutenção da atual Diretoria por mais um período de 3 anos; (ii) Manutenção de cinco Conselheiros de Administração por mais um período de três anos; (iii) Inclusão de 02 (dois) Diretores; (iv) Inclusão de 01 (um) membro ao Conselho de Administração (v) Alteração no objeto social da Filial 2, inscrita no CNPJ/MF nº 18.502.527/0004-22 e; (vi) Alteração do endereço da Companhia; **5) Deliberações:** As matérias constantes da Ordem do Dia foram colocadas em discussão e votação, tendo sido tomadas, por unanimidade de votos dos Acionistas, as seguintes deliberações: **1) Os atuais Diretores** Sr. Rosaldo Malucelli, Sra. Cláudia Malucelli Campos e o Sr. Carlos Alberto Campilongo Camargo terão um mandato de três anos, a partir de 18 de agosto de 2025. **ii) O atual Presidente do Conselho de Administração**, Sr. Rosaldo Malucelli, e os atuais Conselheiros de Administração: Sr. Cesar Augusto Federmann, Sra. Cláudia Malucelli Campos, Sra. Heloisa Camargo Paixão e o Sr. Felipe Rossi Camargo terão um mandato de três anos, a partir de 18 de agosto de 2025. **iii) Aprovada** as inclusões da Sra. Nathalia Murari Federmann, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.697.899-0 SSP/SP, CNH sob nº 02734358912, inscrita no CPF/ME sob nº 333.596.378-44, como Diretora, sem designação específica, e do Sr. Cesar Augusto Federmann, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.031.897-6, inscrito no CPF/ME sob nº 021.280.038-81, como Diretor, sem designação específica, ambos com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1853, cj. 82, CEP: 01452-912. **iv) Aprovada** a inclusão no Conselho de Administração da Sra. Nathalia Murari Federmann, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 22.697.899-0 SSP/SP, CNH sob nº 02734358912, inscrita no CPF/ME sob nº 333.596.378-44, com escritório na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1853, cj. 82, CEP: 01452-912. **v) Aprovada** a inclusão da atividade CNAE 79.11-2-00 - agências de viagens no objeto social da Filial 2, inscrita no CNPJ/MF nº 18.502.527/0004-22, localizada no Município de Itupeva na Estrada Joaquim Bueno Neto, 9.999, loja 151, Bairro Rio Abaixo, CEP: 13.295-000. **vi) Por fim**, os acionistas aprovaram a alteração do atual endereço da Companhia transferindo-o para a Capital do Estado de São Paulo na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº. 2.050, Jardim América, CEP 01.442-001. **Declarações:** os membros da Diretoria e do Conselho de Administração ora eleitos declaram, para os devidos fins, que não estão impedidos por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nos termos do art. 147, §1º da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976. Os Diretores ora eleitos assinaram os respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento devidamente lavrados. **Posse da Diretoria:** Estando os eleitos presentes, foram empossados de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto pelo período de 03 (três) anos a partir de 18 de agosto de 2025 ou até que sejam devidamente substituídos por outros diretores. Os Diretores ora eleitos serão investidos em seus cargos mediante a assinatura dos respectivos termos de posse e declarações de desimpedimento, que serão lavrados em livro próprio da Companhia. **Posse do Conselho de Administração:** Estando a eleita presente, foi empossada de imediato, passando a partir desta data a exercer os poderes e responsabilidades determinados pelo estatuto pelo período de 03 (três) anos a partir de 18 de agosto de 2025 ou até que seja devidamente substituída por outro conselheiro(a). A Conselheira ora eleita será investida em seu cargo mediante a assinatura do respectivo termo de posse e declaração de desimpedimento, que serão lavrados em livro próprio da Companhia. **6) Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, depois de lida e aprovada, vai assinada pelos presentes. Rosaldo Malucelli - Presidente da Mesa; Carlos Alberto Campilongo Camargo - Secretário. **Acionistas:** Terras de São José Urbanização e Construção Ltda. - Rosaldo Malucelli; Praias Incorporadora Ltda. - Carlos Alberto Campilongo Camargo. **Conselheiros:** Rosaldo Malucelli, Cesar Augusto Federmann, Cláudia Malucelli Campos, Heloisa Camargo Paixão, Felipe Rossi Camargo e Nathalia Murari Federmann. **Diretores:** Rosaldo Malucelli, Carlos Alberto Campilongo Camargo, Cláudia Malucelli Campos, Cesar Augusto Federmann e Nathalia Murari Federmann. São Paulo-SP, 18 de agosto de 2025. JUCESP nº 326.476/25-8 em 19/09/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ESTATUTO SOCIAL. Capítulo I. Da Denominação, Sede, Objeto e Duração. Artigo 1º. A TS Itu Empreendimento Imobiliário S.A. ("Companhia") é uma sociedade por ações que se rege por este Estatuto Social, pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e pelas demais disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro na Capital do Estado de São Paulo na Alameda Gabriel Monteiro da Silva, nº. 2.050, Jardim América, CEP 01.442-001, podendo abrir, manter e encerrar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade do País ou do exterior, por deliberação da Diretoria. **Parágrafo Único.** A Companhia mantém as filiais Filial 1 - Município de Itú/SP, na Av. São Paulo Golf, s/nº, CEP 13306-440 (CNPJ/MF nº 18.502.527/0003-41 e NIRE nº 3590560431-7), Filial 2 - Município de Itupeva na Estrada Joaquim Bueno Neto, 9.999, loja 151, Bairro Rio Abaixo, CEP: 13.295-000 (CNPJ/MF nº 18.502.527/0004-22). **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a (i) realização de um empreendimento imobiliário hoteleiro no imóvel localizado em Itú/SP, na Alameda São Paulo Golf, s/nº no loteamento denominado Terras de São José, objeto da matrícula nº 87.413 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Itú/SP, por meio de incorporação imobiliária (CNAE 41.10-7-00), nos moldes da Lei Federal nº 4.591/64 e dos artigos 1.331 e seguintes do Código Civil, e as unidades autônomas dele decorrentes, que cubrem a Companhia, serão destinadas parte para a venda e parte para a locação a terceiros, conforme futura definição dos acionistas; (ii) a exploração do hotel (CNAE 5510-8/01), compreendendo (ii.1) a venda e serviço de comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, com serviço completo (CNAE 5611-2/01); (ii.2) servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público geral, com serviço completo (CNAE 5611-2/04) e (56.11.2.05); (ii.3.) a organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoas para operar a infraestrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos, a gestão de espaço para exposição para uso de terceiros a organização de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas (CNAE 8230-0/01); e (ii.4.) as atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados além de outros não alimentícios, usualmente associado a outra atividade, com horário de funcionamento de 24 horas por dia (CNAE 4729-6-2); (iii) venda de títulos, com direito a uso por tempo determinado (time-sharing) (CNAE 7990-2/00); (iv) a administração de bens imóveis próprios (CNAE 6810-2/02); (v) serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (CNAE 7990-2/00); (vi) serviços de organização e venda de viagens, pacotes turísticos, excursões, serviço de reserva de hotel e de venda de passagens de empresas de transportes, serviço de fornecimento de informação, assessoramento e planejamento de viagens para o público em geral e para clientes comerciais, serviço de venda de bilhetes de viagens para qualquer finalidade e serviço de venda de passagens aéreas por companhias estrangeiras (CNAE 7911-2/00); (vii) corretagem no aluguel de imóveis (6821-8/02). 3.1. Para a realização do empreendimento a Companhia poderá contratar terceiros para todos os serviços que entender necessários. 3.2. A construção do empreendimento será realizada por construtora especializada contratada pela Companhia. 3.3. Para a oferta ao público das vendas ou locações de unidades autônomas, a Companhia contratará empresa especializada na intermediação de locação de imóveis, devidamente inscrita no CRECI/SP. 3.4. As atividades constantes do objeto social da Companhia serão exercidas pela matriz e pelas filiais conforme segue: a) A filial localizada no município de Itú, na Alameda São Paulo Golf, s/nº, CEP 13306-440, Bairro Condomínio Terras de São José, Itú - SP (CNPJ/MF nº 18.502.527/0003-41 e NIRE nº 3590560431-7), realizará as seguintes atividades do objeto social da Companhia: i) atividade principal: Hotéis (CNAE 55.10-8/01); e, ii) atividades Secundárias: a) venda e serviço de comida preparada, com ou sem bebidas alcoólicas ao público em geral, com serviço completo (CNAE 5611-2/01), servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo (CNAE 5611-2/04), a organização e promoção de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais, incluindo ou não o fornecimento de pessoal para operar a infra-estrutura dos lugares onde ocorrem esses eventos, a gestão de espaço para exposição para uso de terceiros, e a organização de festas e eventos, familiares ou não, inclusive festas de formaturas (CNAE 8230-0/01), as atividades dos estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados além de outros não alimentícios, usualmente associado a outra atividade, com horário de funcionamento de 24 horas por dia (CNAE 47.29-6/02); a administração de bens imóveis próprios (CNAE 6810-2/02); serviços de reservas e outros serviços de turismo não especificados anteriormente (CNAE 79.90-2/00). b) A filial localizada no município de Itupeva/SP, na Estrada Joaquim Bueno Neto, 9.999, loja 151, Bairro Rio Abaixo, CEP: 13295-000, realizará as seguintes atividades do objeto social da Companhia: i) venda de títulos, com direito a uso por tempo determinado (time-sharing) (CNAE 7990/00); ii) serviços de reservas e serviços de turismo (CNAE 7990-2/00) e agências de viagens (CNAE 79112-00). c) As demais atividades do objeto social da Companhia serão realizadas pela matriz. **Artigo 3º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado, correspondendo ao período de tempo necessário ao desenvolvimento do objeto social. **Capítulo II. Do Capital Social. Artigo 4º.** O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 36.778.152,00 (trinta e seis milhões, setecentos e setenta e oito mil, cento e cinquenta e dois reais), dividido em 55.004.799 (cinquenta e cinco milhões, quatro mil, setecentos e noventa e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, assim distribuídas entre os acionistas: **Acionista:** Terras de São José Urbanização e Construção Ltda.; **Ações:** 47.305.231; **Participação Ordinárias (%)**: 86,00. **Acionista:** Praias Incorporadora Ltda.; **Ações:** 7.699.568; **Participação Ordinárias (%)**: 14,00. **Total de Ações:** 55.004.799. **Total da Participação Ordinárias (%)**: 100,00. **Parágrafo 1º.** - A inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas comprova a propriedade das respectivas ações. **Parágrafo 2º.** - As ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação corresponde a um voto nas deliberações sociais. **Capítulo III. Da Assembleia Geral. Artigo 5º.** A Assembleia Geral reunir-se-á na sede da Companhia, ordinariamente, nos 04 (quatro) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem. **Parágrafo 1º.** - A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer dos acionistas quando o Presidente do Conselho de Administração retardar por mais de 60 (sessenta) dias a convocação nos casos previstos em lei ou no Estatuto Social e instalar-se-á respeitando os quóruns previstos em lei e no Estatuto Social, bem como poderão ser presenciais ou não (neste caso serão realizadas mediante video conferência ou teleconferência). **Parágrafo 2º.** - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por acionistas que representem no mínimo a maioria do capital social da Companhia com direito a voto, não sendo computados os votos em branco. **Parágrafo 3º.** - Os trabalhos da Assembleia Geral serão conduzidos pela mesa composta por Presidente e Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. **Artigo 6º.** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições conferidas em Lei, deliberar acerca das seguintes matérias: (a) alteração do objeto social da Companhia, de sua atividade principal ou do endereço da sede; (b) aumento do capital social e emissão de ações da Companhia; (c) quaisquer alterações no

Estatuto Social da Companhia; (d) aprovação dos relatórios da administração e contas da administração, bem como a distribuição de dividendos ou juros sobre o capital próprio; (e) transformação, fusão, incorporação (incluindo incorporação de ações), cisão ou qualquer outra forma de reestruturação societária envolvendo a Companhia; (f) alteração das classes de ações existentes ou criação de nova classe de ações, alteração nos direitos, preferências, vantagens ou condições das ações da Companhia; (g) emissão de debêntures, bônus de subscrição e/ou de quaisquer outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e/ou criação de partes beneficiárias; (h) redução do capital social da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, qualquer modalidade de aquisição, pela Companhia, de valores mobiliários de sua própria emissão, incluindo Ações por meio de resgate, amortização ou recompra de ações ou qualquer outra forma de aquisição de referidos valores mobiliários; (i) abertura de capital da Companhia, bem como a realização de qualquer oferta pública de títulos ou valores mobiliários; (j) dissolução e liquidação da Companhia, nomeação e destituição dos liquidantes e cessão do estado de liquidação; (k) autorização para pedir falência ou requerer recuperação judicial ou extrajudicial, ou admissão pela Companhia da impossibilidade de pagar suas dívidas ou obrigações, quando vencidas; (l) eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração da Companhia, bem como fixar as respectivas atribuições e remunerações, inclusive benefícios; **Parágrafo Único.** -As deliberações da Assembleia Geral serão válidas somente se tornadas em conformidade com as disposições da Lei das Sociedades por Ações. **Capítulo IV. Da Administração. Artigo 7º.** A Companhia será administrada por um Conselho de Administração composto por 5 (cinco) membros ("Conselho de Administração") e por uma Diretoria composta por 3 (três) ou mais membros ("Diretoria"), todos sem designação específica. Os mandatos dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria serão de 3 (três) anos, permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** - Os administradores da Companhia serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse nos livros próprios. **Parágrafo 2º.** - O mandato dos administradores da Companhia se estenderá até a investidura dos respectivos sucessores. **Parágrafo 3º.** - A Assembleia Geral fixará anualmente o montante global da remuneração anual dos administradores, inclusive benefícios de qualquer natureza e verbas de representação, e estabelecerá os critérios para rateio da remuneração de cada administrador. **Parágrafo 4º.** - Os administradores da Companhia são dispensados de prestar caução para garantia de suas gestões. **Parágrafo 5º.** - É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios e operações estranhas ao seu objeto social, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se for o caso, a que estará sujeito o infrator. **Do Conselho de Administração. Artigo 8º.** O Conselho de Administração será constituído por 5 (cinco) membros efetivos, acionistas ou não, residentes ou não no País, eleitos em Assembleia Geral, observadas as regras estabelecidas em Acordo de Acionistas, com mandato unificado de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo 1º.** O Conselho de Administração funcionará como órgão deliberativo colegiado com as atribuições assinaladas em lei, neste Estatuto e em eventual Acordo de Acionistas devidamente arquivado na sede da Companhia, sendo um dos membros eleito como Presidente do Conselho de Administração e os demais Conselheiros eleitos sem designação específica. **Parágrafo 2º.** - Quando da eleição dos membros do Conselho de Administração, a Assembleia Geral indicará um Presidente, devendo serem respeitadas as disposições de Acordo de Acionistas da Companhia. Ocorrendo vacância definitiva de membro efetivo do Conselho de Administração, será realizada Assembleia Geral para a eleição do seu substituto. **Parágrafo 3º.** - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos aqueles que tiverem ou representarem interesses conflitantes com os da Companhia ou forem impedidos nos termos da lei. Ocorrendo, após a eleição dos membros do Conselho de Administração, fato que configure as mesmas razões de impedimento presentes neste parágrafo, o membro que estiver sujeito ao impedimento obriga-se a imediatamente apresentar sua renúncia. **Artigo 9º.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente do Conselho de Administração. **Parágrafo 1º.** - A convocação deverá ser feita por carta, e-mail ou qualquer outra forma escrita, com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência. Reuniões extraordinárias e emergenciais do Conselho de Administração deverão ser convocadas pelo Presidente do órgão com, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas, transcorridas em dias úteis, de antecedência. As comunicações deverão informar a hora, a data, o local e a ordem do dia da reunião e anexar cópias dos documentos ou propostas a serem apreciados ou discutidos. **Parágrafo 2º.** - As comunicações referidas no parágrafo 1º acima poderão ser dispensadas em caso de comparecimento ou dispensa por escrito de todos os Conselheiros e nos casos em que todos os Conselheiros estejam representados ou tenham votado na forma do parágrafo 3º deste Artigo 10. **Parágrafo 3º.** - Os membros do Conselho de Administração poderão participar das reuniões do Conselho de Administração remotamente, por meio de teleconferência ou videoconferência, ressalvando-se que uma cópia assinada do voto emitido por qualquer referido Conselheiro deverá ser enviada por carta ou e-mail ao Presidente do Conselho de Administração, após a reunião, e arquivada no Livro de Registro de Atas de Reunião do Conselho de Administração. Nessa hipótese, o Conselheiro será considerado presente à reunião, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais, e incorporado à ata da referida reunião. **Parágrafo 4º.** - As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros. **Parágrafo 5º.** - A cada membro do Conselho de Administração será conferido direito a 1 (um) voto nas deliberações das Reuniões do Conselho de Administração. As decisões no âmbito do Conselho de Administração serão tomadas por votos favoráveis da maioria de seus membros, sendo que o Presidente do Conselho terá voto de minerva em caso de empate nas deliberações do Conselho de Administração. **Artigo 10º.** Compete ao Conselho de Administração, examinar, discutir e deliberar sobre todos os assuntos abaixo, além daqueles que, de acordo com a Lei das Sociedades por Ações, sejam de competência exclusiva do Conselho de Administração: (i) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e quaisquer outros atos; (ii) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria; (iii) escolher e destituir os auditores independentes (iv) eleição dos Diretores da Companhia; (v) qualquer venda, locação, permuta, oneração, transferência, arrendamento mercantil, ou outra forma de alienação dos bens do ativo não circulante da Companhia que envolvam valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) em uma única transação ou em uma série de transações relacionadas; (vi) constituição de qualquer ônus ou gravame sobre os bens da Companhia e/ou a outorga de qualquer garantia pela Companhia fora do curso normal dos negócios; (vii) contratação ou renovação de empréstimos ou outros instrumentos de dívida da Companhia que envolvam valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (viii) contratação de negócios jurídicos que representem a criação de novas obrigações para a Companhia ou a renúncia de direitos que envolvam valores superiores a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais); (ix) abertura e encerramento de filiais da Companhia; (x) indicação e definição da administradora do empreendimento hoteleiro, bem como em caso de alterações no contrato, distrato ou resolução do contrato com a administradora do empreendimento; (xi) indicação e definição da franqueadora do empreendimento hoteleiro, bem como em caso de alterações no contrato, distrato ou resolução do contrato com a franqueadora do empreendimento; (xii) aprovação de alterações ao Plano de Negócios da Companhia; (xiii) aprovação do Orçamento Anual da Companhia, bem como de eventuais alterações; (xiv) definição e alteração da empresa hoteleira do empreendimento; e (xv) operações com partes relacionadas, ou seja, a participação da Companhia em qualquer operação, acordo ou contrato com os seus acionistas ou com qualquer de suas respectivas afiliadas ou partes relacionadas. **Parágrafo 1º.** - Os valores utilizados como parâmetro nas alíneas do caput do Artigo 11, salvo por disposição específica neste Estatuto Social, serão atualizados a cada período de 12 (doze) meses, contados da data de aprovação, pela Assembleia Geral, do presente Estatuto Social, pela variação do IGP-M ou, em caso de sua extinção, por outro índice que venha legalmente substituí-lo. **Parágrafo 2º.** - O Presidente do Conselho de Administração, bem como o Presidente e o Secretário da Mesa da Reunião do Conselho de Administração não computarão qualquer voto proferido em desacordo com as disposições de Acordo de Acionistas, arquivado na sede da Companhia, na forma do Art. 118 da Lei nº 6.404/76. **Da Diretoria. Artigo 11º.** A Diretoria da Companhia será composta por 3 (três) ou mais membros, todos residentes no País, sem designação específica, ou com a designação que lhes for atribuída no respectivo ato de eleição pelo Conselho de Administração. O mandato dos membros da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo permitidas reeleições. **Parágrafo 1º.** - Os Diretores eleitos serão investidos nos seus cargos, independentemente de caução, mediante assinatura dos Termos de Posse lavrados no Livro de Atas de Reunião da Diretoria arquivado na sede da Companhia. **Parágrafo 2º.** - Das reuniões da Diretoria serão lavradas atas no Livro de Atas de Reunião da Diretoria, as quais deverão ser assinadas pelos presentes e, quando exigido por lei, extraída uma cópia fiel que será levada a registro perante a Junta Comercial competente. **Artigo 12º.** Compete à Diretoria representar a Companhia perante terceiros, com poderes para praticar todos e quaisquer atos necessários ao desenvolvimento das atividades descritas em seu objeto social, observada a prévia aprovação da Assembleia Geral, ou do Conselho de Administração, conforme o caso, para os atos que dependam de deliberação de tais órgãos nos termos da Lei e deste Estatuto Social. **Artigo 13º.** - Bastará a assinatura isolada de 1 (um) Diretor para a prática de atos no curso normal das atividades sociais, tais como: (i) Constituição de reserva para contingências, se proposto pela administração e aprovado pela Assembleia Geral; (ii) 2% para pagamento de dividendo mínimo obrigatório; e (iv) o saldo remanescente terá a destinação deliberada pela Assembleia Geral. **Artigo 17º.** - A administração poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, e distribuir dividendos ou constituir reservas com base nos mesmos, observadas as disposições e limitações legais aplicáveis. **Artigo 18º.** - A administração poderá deliberar o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, ad referendum da Assembleia Geral que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio poderão ser imputados ao dividendo obrigatório. **Artigo 19º.** - O dividendo estabelecido será contabilizado no encerramento do exercício social como "a pagar", transferindo-se para as contas individuais dos acionistas, após a realização da Assembleia Geral Ordinária, que determinará o prazo para seu pagamento. **Artigo 20º.** A Assembleia Geral Ordinária disporá sobre a destinação do saldo do lucro líquido do exercício e dos lucros acumulados. **Capítulo VI. Da Liquidação da Companhia. Artigo 21º.** A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, obedecidas as formalidades legais. **Capítulo VII. Da Resolução de Conflitos. Artigo 22º.** Os acionistas, antes de instaurarem qualquer procedimento litigioso contra outro acionista em relação a qualquer assunto ou desacordo decorrente deste Estatuto Social, deverão, em 30 (trinta) dias contados da primeira notificação por escrito enviada por qualquer acionista a outro neste sentido, utilizar a boa-fé para negociar um acordo acerca de tal assunto. **Capítulo VIII. Acordo de Acionistas. Artigo 23º.** A Companhia e seus administradores deverão respeitar e cumprir os acordos de acionistas celebrados pelos acionistas da Companhia, desde que depositados em sua sede ou que deles a Companhia tenha tomado conhecimento com interveniente-anuente. **Artigo 24º.** A venda, cessão, transferência, penhor, gravame ou qualquer outra forma de disposição das ações da Companhia ou de qualquer participação ou direito sobre as ações da Companhia deverá observar os termos de Acordos de Acionistas devidamente arquivados na sede da Companhia. Nenhuma venda, cessão, transferência, penhor, gravame ou qualquer outra forma de disposição de ações emitidas pela Companhia terá eficácia a menos e até que os termos e condições estabelecidos em Acordos de Acionistas tenham sido totalmente cumpridos. **Capítulo IX. Das Disposições Gerais. Artigo 25º.** - casos omissos neste Estatuto Social serão regulados pela Lei das Sociedades por Ações e demais disposições legais aplicáveis. **Artigo 26º.** - É garantido a qualquer acionista o acesso a contratos firmados pela Companhia com partes a ela relacionadas, incluindo acionistas e diretores, bem como acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia. **Artigo 27º.** - No caso de abertura de seu capital, a Companhia deverá aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, os níveis diferenciados de práticas de governança corporativa previstos na Instrução CVM nº 391 de 16 de julho de 2003, conforme alterada. **Artigo 28º.** - Para as questões oriundas do presente Estatuto Social fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 19/05/2026



Acesse a página de **Publicações Legais** no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Elux S.S. Expresso Luxo São Paulo Santos Ltda. Demonstrações Contábeis em 31 de dezembro de 2024 e de 2023. Balanços Patrimoniais, Demonstração de Resultados, Demonstração de Fluxos de Caixa, Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido, Notas Explicativas e Anexos.

Estok Comércio e Representações S.A.

Edital de Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Estok Comércio e Representações S.A.

Carpe Holding S.A.

Edital de Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Carpe Holding S.A.

Carpe Holding S.A.

Edital de Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, sob Rito de Registro Automático de Distribuição, da Carpe Holding S.A.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 19/05/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do Jornal Data Mercantil, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal



Ônix Empreendimentos e Participações S.A.

CNPJ nº 31.993.808/0001-40 - NIRE nº 35300548604

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

São convocados os senhores acionistas da Ônix Participações e Empreendimentos S/A a se reunirem em Assembleia Extraordinária, na data de 27 de Maio de 2026, às 11:00 horas, de forma presencial, na sede social da Empresa na Rua Rio Negro nº 503, sala 1205 Bairro Alphaville, município de Barueri, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a)** Destituição dos Conselheiros da Administração Ana Gabriela Baptista e Anderson Rivas de Almeida. **b)** Eleição de novos membros para o Conselho de Administração; **c)** Levantamento e apuração dos valores atualizados de mútuo que a empresa deve aos acionistas; **d)** aprovação para elaboração de cronograma de pagamento dos valores de mútuo, pela Diretoria da Empresa; **e)** Destituição e/ou Ratificação da destituição de Ana Gabriela Baptista do cargo de Diretora da Companhia (Cl. 2.4, v do Acordo de Acionistas). São Paulo, 15 de Maio de 2026. **Marcelo Frazatto Colesi de Vasconcelos Galvão** - Presidente do Conselho de Administração e representante legal da acionista Yasmin Internacional LTO. (16, 19 e 20/05/2026)

Ônix Empreendimentos e Participações S/A

CNPJ nº 31.993.808/0001-40 - NIRE nº 35300548604

Edital de Convocação - Conselho de Administração

São convocados os senhores Conselheiros de Administração da Ônix Participações e Empreendimentos S/A a se reunirem, na data de 25 de Maio de 2026, às 11:00 horas, de forma presencial, na sede social da Empresa na Rua Rio Negro nº 503, sala 1205 Bairro Alphaville, município de Barueri, Estado de São Paulo, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: **a)** Destituição de Ana Gabriela Baptista do cargo de Diretora da Companhia; **b)** Eleição da nova Diretoria da Companhia. São Paulo, 15 de Maio de 2026. **Marcelo Frazatto Colesi de Vasconcelos Galvão** - Presidente do Conselho de Administração e representante legal da acionista Yasmin Internacional LTO. (16, 19 e 20/05/2026)

Fercoi S.A.

CNPJ/MF nº 60.806.460/0001-33 - NIRE 35.300.064.097

Edital de Convocação - Assembleia Geral Ordinária

Ficam os senhores acionistas da **Fercoi S.A.**, sociedade por ações, com sede na Avenida Henry Ford, 1400, Bairro Mooca, São Paulo/SP ("Companhia"), convocados para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária a ser realizada na sede social da Companhia, em primeira convocação, no dia 27 de maio de 2026, às 15h30 (quinze horas e trinta minutos), a ser instalada com a presença de, no mínimo, 1/4 do capital social (1/4 do total dos votos conferidos pelas ações com direito a voto), a fim de deliberar a respeito das seguintes matérias constantes da ordem do dia: (i) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; (ii) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a eventual distribuição de lucros e dividendos; (iii) eleger os membros da Diretoria da Companhia; e (iv) fixar o limite da remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2026. São Paulo, 18 de maio de 2026. A Diretoria, **Sandra Fernandes e Marta Fernandes Toschi**. (19, 20 e 21/05/2026)

Allied Tecnologia S.A.

CNPJ/MF nº 20.247.322/0037-58 - NIRE 35.300.465.369 - Companhia Aberta - Código CVM nº. 02533-0

Edital de Convocação Assembleia Geral Extraordinária

a ser realizada em 09 de junho de 2026

Allied Tecnologia S.A. ("Allied" ou "Companhia"), vem pelo presente, nos termos do artigo 124 da Lei nº 6.404, de 15/12/1976, conforme alterada e em vigor ("Lei das S.A."), e da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29/03/2022, conforme alterada e em vigor ("Resolução CVM 81"), convocar Assembleia Geral Extraordinária da Companhia ("Assembleia" ou "AGE"), a ser realizada, em primeira convocação, no dia **09 de junho de 2026, às 14h30**, de forma exclusivamente presencial, na sede da Companhia, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, à Avenida das Nações Unidas, nº 12.995, 22º andar, Brooklin Paulista, CEP 04578-911, para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) alteração do caput do artigo 5º do Estatuto Social para atualizar o capital social da Companhia, em razão do aumento de capital social aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia dentro do limite do capital autorizado, com a consequente consolidação do Estatuto Social; (ii) criação de um Plano de Opção de Compra de Ações da Companhia; e (iii) autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima, caso aprovadas. **Informações Gerais - Documentos à disposição dos acionistas:** A Proposta da Administração contemplando toda a documentação relativa às matérias constantes da Ordem do Dia da AGE com a justificativa para a sua realização no formato presencial, o Boletim de Voto a Distância ("Boletim") e outras informações relevantes para o exercício do direito de voto, conforme previsto na Resolução CVM 81, foram disponibilizados nesta data e encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia, bem como nos websites da CVM (www.cvm.gov.br), da B3 (www.b3.com.br) e da Companhia (<http://ri.alliedbrasil.com.br>), em conformidade com as disposições da Lei das S.A. **Participação dos acionistas na AGE:** Poderão participar da Assembleia os acionistas titulares de ações emitidas pela Companhia, desde que referidas ações estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de ações escrituradas da Companhia ou em custódia fungível, conforme dispõe o artigo 126 da Lei das S.A.: (i) pessoalmente; (ii) por seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos; ou (iii) via Boletim, sendo que as orientações detalhadas acerca da documentação exigida para o exercício do voto a distância constam do modelo de Boletim e do item 1.2 do Manual de Participação em Assembleia Geral Extraordinária da Allied Tecnologia S.A. e do modelo de Boletim, os quais podem ser acessados nos websites da Companhia (<https://ri.alliedbrasil.com.br/>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br). **Documentos necessários:** Os acionistas que desejem participar da AGE, que será presencial, deverão enviar para o e-mail ri.alliedbrasil.com.br, com solicitação de confirmação de recebimento, preferencialmente até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da data designada para a realização da Assembleia, ou seja, até o dia **07 de junho de 2026**, os seguintes documentos: (i) quando pessoa física: documento de identidade com foto do acionista ou, quando representado por procurador, documento de identidade de seu representante legal e cópia do documento que comprove os poderes do signatário; (ii) quando pessoa jurídica: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social, ata de eleição de Conselho de Administração (se houver) e ata de eleição de Diretoria que comprove a eleição do(s) representante(s) legal(is) presente(s) à Assembleia e/ou procuração, bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is); e (iii) quando fundo de investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária outorgando poderes de representação (ata de eleição dos diretores e/ou procuração), bem como documento de identificação com foto do(s) representante(s) legal(is). A Companhia esclarece que, excepcionalmente, dispensará o reconhecimento de firma do outorgante na procuração para representação do acionista, a notoriedade, a consularização ou apostilamento, conforme o caso, e a tradução juramentada de todos os documentos de representação do acionista, que tenham sido originalmente lavrados em língua inglesa ou espanhola, bastando o envio de cópia simples das vias originais de tais documentos para o e-mail da Companhia indicado acima. Os Boletins de voto a distância poderão ser enviados pelos acionistas por meio de seus respectivos agentes de custódia, do escriturador das ações da Companhia, do depositário central ou diretamente à Companhia, conforme disposto no item 1.2.3 do Manual de Participação em Assembleia Geral Extraordinária da Companhia e no modelo de Boletim, até o dia **09 de junho de 2026 (inclusive)**. Eventuais Boletins recebidos após essa data serão desconsiderados. As informações detalhadas sobre as regras e procedimentos para participação na AGE, bem como a justificativa para a sua realização no formato presencial, constam do Manual de Participação em Assembleia Geral Extraordinária, que pode ser acessado nos websites da Companhia (<http://ri.alliedbrasil.com.br>), da CVM (www.cvm.gov.br) e da B3 (www.b3.com.br). São Paulo/SP, 19 de maio de 2026. **Marcelo Radomysler**, Presidente do Conselho de Administração. (19, 20 e 21/05/2026)

Condosh Holding S.A.

CNPJ/MF nº 45.196.819/0001-04 - NIRE 35.300.629.591

Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada em 28/04/2026

Data, Hora e Local: 28 de abril de 2026, às 15h00min, na sede social da companhia Condosh Holding S.A., localizada na Rua Fradique Coutinho, 212, Cj. 13 e 14 - Pinheiros - CEP 005416-000 - São Paulo-SP. **Convocação:** Dispensada nos termos do Art. 124, § 4º, da Lei 6.404, de 15.12.1976. **Presença:** Conforme lista de presença assinada pelos acionistas detentores da totalidade das ações ordinárias com direito de voto da Companhia. **Mesa:** Gabriela Pereira Romano - Presidente; Fabio Paim Ferraz Rodrigues - Secretário. **Publicação Demonstrações Contábeis:** Dispensada a publicação das demonstrações contábeis em D.O. e jornal de grande circulação, nos termos do artigo 294 da Lei 6404/76, segundo o qual a Sociedade Anônima de capital fechado com receita bruta anual de até R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) poderá fazer suas publicações de forma eletrônica. **Ordem do Dia:** 1. Tomar as contas dos administradores relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; 2. Examinar, discutir e deliberar sobre as demonstrações contábeis do exercício social de 2025; 3. Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício social de 2025. **Deliberações:** Dando início aos trabalhos, foram apresentados aos acionistas os documentos contábeis da sociedade relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, compreendendo: • Balanço Patrimonial; • Demonstração do Resultado do Exercício - DRE; • Demais relatórios e registros contábeis pertinentes. Os acionistas declaram que tiveram **prévio acesso às demonstrações contábeis e aos esclarecimentos necessários prestados pela administração e pela contabilidade da sociedade**, tendo sido analisada a situação econômica, financeira e patrimonial da empresa. Após exame e discussão das demonstrações contábeis, os acionistas **aprovaram por unanimidade e sem ressalvas** as contas da administração e as demonstrações contábeis relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, concedendo plena, geral e irrevogável quitação aos administradores pelos atos de gestão praticados no referido período. Os acionistas, após a análise das demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, deliberam e aprovam, por unanimidade, o reconhecimento de que o resultado apurado no período foi de **prejuízo** no montante de R\$ 93.450.74 (noventa e três mil, quatrocentos e cinquenta reais, e setenta e quatro centavos). Deliberam, ainda, que referido prejuízo será **integralmente absorvido pela conta de lucros/prejuízos acumulados**, permanecendo registrado no patrimônio líquido da sociedade, para fins de compensação com resultados positivos de exercícios futuros, nos termos da legislação aplicável. Fica consignado que não haverá distribuição de lucros no presente exercício, em razão do resultado apurado. Os acionistas registram que a sociedade mantém **escrituração contábil regular**, realizada em conformidade com a legislação comercial e fiscal vigente. Os acionistas declaram que as demonstrações contábeis refletem adequadamente a situação patrimonial e financeira da sociedade. **Encerramento:** Nada mais a ser tratado encerrou-se esta Assembleia Geral Ordinária pelo tempo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão foi esta Ata lida e aprovada por todos os presentes. São Paulo, 28 de abril de 2026. **Gabriela Pereira Romano** RG nº 14.010.624-8 - Presidente da Mesa; **Fabio Paim Ferraz Rodrigues** RG nº 45.580.092-9 SSP/SP - Secretário da Mesa. **Cristiane Szaz de Rosa Pereira** RG nº 15.174.116 SSP/SP CRC-SP 130.376 - Contadora. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 1.289.649/26-1 em 14/05/2026. **Marina Centurion Dardani** - Secretária Geral.

Ipê 54 Participações S.A.

CNPJ nº 40.238.089/0001-43

Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 05/01/2024

No dia 05 de janeiro de 2024, às 11:00 horas, foi realizada a Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária na rua Doutor Ramos de Azevedo, nº 159, sala 804, bairro centro, município de Guarulhos/SP, CEP 07012-020, com a presença de todos os acionistas da **Ipê 54 Participações S.A.**, conforme se verifica pelas assinaturas na lista de presença e assumindo a presidência o Sr. Felipe Nóbrega Zacharias, que convidou o Sr. Renato de Castro Zacharias para secretariar a reunião. **Pauta:** **a)** Reeleição e posse dos Membros da Diretoria com mandato até 05/01/2027. **b)** Aprovação de contas dos exercícios 2021 e 2022; **c)** Integralização do capital social mediante aporte em dinheiro na conta bancária da Companhia conforme previsto na Assembleia de Constituição; **d)** Mudança no endereço da Sede da Companhia; **e)** Demais assuntos no interesse da Companhia. **Deliberações:** Deliberações tomadas por unanimidade entre os presentes e sem qualquer restrição: **a)** Foram reeleitos e empossados os mesmos membros da Diretoria para o mandato de 3 (três) anos contados da data desta Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária realizada, conforme a seguir: **1. Diretor-Presidente: Renato de Castro Zacharias**, nascido aos 05.01.1973, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 21.866.389-4 SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 126.438.398-38, com endereço à Rua Dr. Ramos de Azevedo, nº 159, 6º andar, bairro centro, município de Guarulhos/SP, CEP 07012-020; **2. Diretor sem designação: Felipe Nóbrega Zacharias**, brasileiro, solteiro, empresário, RG 38.920.765, CPF 421.752.448-06, com endereço à Rua Dr. Ramos de Azevedo, nº 159, 6º andar, bairro centro, município de Guarulhos/SP, CEP 07012-020; **b)** Apresentada na forma da lei as contas e demonstrações financeiras dos exercícios de 2021 e 2022 que foram aprovadas sem restrição; **c)** O capital social da Companhia remanescente à integralizar no total de R\$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), é integralmente realizado mediante aporte no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais) em moeda corrente pelos acionistas representantes de 100% (cem por cento) no Capital da Companhia; **d)** Fica alterado o endereço da sede da Companhia para Rua Doutor Ramos de Azevedo, nº 159, sala 804, bairro centro, município de Guarulhos/SP, CEP 07012-020; **e)** Demais assuntos, foi deliberado e aprovado que o registro da presente ata concomitante aos termos de posse dos Membros da Diretoria junto à JUCESP não representou qualquer prejuízo ao desenvolvimento da atividade da Companhia, pelo que ratifica-se eventuais atos praticados anteriores à presente assembleia pelos mesmos. Nada mais havendo a tratar, deu o Presidente por encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata em 3 (três) vias de igual teor e forma, a qual, depois de lida e achada conforme, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas, pelos membros da mesa e assinada por todos os presentes. Certifico que a presente é cópia fiel da Ata lavrada em livro próprio. Guarulhos/SP 05/01/2024. JUCESP nº 28.492/24-9 em 23/01/2024. **Maria Cristina Frei** - Secretária Geral.

Azul S.A.

CNPJ/MF nº 09.305.994/0001-29 - NIRE 35.300.361.130 - CVM 24112 Companhia Aberta

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 2026

1. Data, Hora e Local: Ao 30º (trigésimo) dia do mês de abril de 2026, às 16:00 horas, de forma exclusivamente digital, por meio da plataforma **Ten Meetings ("Plataforma Digital")**, sendo considerada realizada na sede social da Azul S.A. ("Companhia"), localizada na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939, 8º andar, Edifício Jobabá, Castelo Branco Office Park, Bairro de Tamboré, CEP 06460-040, no município de Barueri, Estado de São Paulo. **2. Publicações e Convocação:** Edital de convocação: (i) publicado no jornal "Folha de São Paulo", na versão impressa, nas edições dos dias 31 de março, 1 de abril e 2 de abril de 2026, nas páginas 10, A25 e A18, respectivamente, e na versão digital, nas edições dos dias 31 de março, 1 de abril e 2 de abril de 2026, em conformidade com os artigos 124 e 289 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("LSA"); (ii) publicado no jornal "Data Mercantil", na versão impressa, nas edições dos dias 31 de março, 1 de abril e 2 de abril de 2026, nas páginas 6, 11 e 10, respectivamente, e na versão digital, nas edições dos dias 31 de março, 1 de abril e 2 de abril de 2026, nas páginas 35, 16 e 10, respectivamente, em conformidade com os artigos 124 e 289 da LSA; e (iii) disponibilizado nos websites da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão e de Relações com Investidores da Companhia. **3. Presença:** Presenças acionistas da Companhia representando 39,44% (trinta e nove vírgula quarenta e quatro por cento) das ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme registro de presença realizado por meio da Plataforma Digital e mapa sintético consolidado dos votos proferidos por meio de boletins de voto a distância, disponibilizado pela Companhia em 29 de abril de 2026. **4. Mesa:** Abhi Manoj Shah, Presidente; e Edson Massuda Sugimoto, Secretário. **5. Instalação:** Verificado o quórum legal, o Sr. Presidente declarou instalada a Assembleia Geral Ordinária da Companhia. **6. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: (i) tomar as contas dos administradores, assim como examinar, discutir e votar sobre as demonstrações financeiras da Companhia relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do parecer emitido pelos auditores independentes, do relatório do Comitê de Auditoria e do parecer do Conselho Fiscal; (ii) deliberar sobre a destinação dos resultados relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025; e (iii) fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia para o exercício social de 2026. **7. Leitura de Documentos, Recebimento de Votos e Lavratura da Ata:** (i) Foi dispensada a leitura dos documentos relacionados às matérias a serem deliberadas nesta Assembleia; e (ii) foi autorizada a lavratura desta ata em forma de sumário e sua publicação com omissão das assinaturas da totalidade dos acionistas, nos termos dos §§ 1º e 2º do Artigo 130 da LSA. **8. Deliberações:** Após o exame e discussão das matérias da ordem do dia, os acionistas presentes deliberaram o quanto segue: (i) Aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, tendo sido computados 143.314.447 (cento e quarenta e três milhões, trezentos e quatorze mil, quatrocentos e quarenta e sete) votos a favor, 20 (vinte) votos contrários e 1.068.129 (um milhão, sessenta e oito mil, cento e vinte e nove) abstenções, as contas dos administradores da Companhia e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2025, acompanhadas do parecer emitido pelos auditores independentes da Companhia, Grant Thornton Auditores Independentes Ltda., do relatório do Comitê de Auditoria e do parecer do Conselho Fiscal. (ii) Aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, tendo sido computados 144.382.548 (cento e quarenta e quatro milhões, trezentos e oitenta e dois mil, quinhentos e quarenta e oito) votos a favor, 37 (trinta e sete) votos contrários e 11 (onze) abstenções, proposta de destinação do resultado do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2025, nos termos da Proposta da Administração. Considerando que, durante o referido exercício, a Companhia apurou lucro líquido no valor de R\$124.857.418,70 (cento e vinte e quatro milhões, oitocentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e dezoito reais e setenta centavos), nos termos da legislação aplicável, tal lucro será absorvido por prejuízos acumulados nos exercícios sociais anteriores, cujo montante ultrapassa o referido lucro. (iii) Aprovar, por maioria dos votos dos acionistas presentes, tendo sido computados 133.481.912 (cento e trinta e três milhões, quatrocentos e oitenta e um mil, novecentos e doze) votos a favor, 10.900.575 (dez milhões, novecentos mil, quinhentos e setenta e cinco) votos contrários e 109 (cento e nove) abstenções, a fixação da remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração, do Comitê Estratégico e da Diretoria Estatutária da Companhia para o exercício social de 2026, no montante de R\$39.050.526,39 (trinta e nove milhões, cinquenta mil, quinhentos e vinte e seis reais e trinta e nove centavos), acrescida do montante relativo às outorgas realizadas ou a serem realizadas durante o exercício de 2026 com base no Plano de Outorga de Ações Restritas da Companhia aprovado pelos acionistas em 12 de fevereiro de 2026, conforme proposta apresentada pela administração da Companhia. (iv) Registrar-se que foi apresentada solicitação de instalação do Conselho Fiscal por acionistas titulares de ações ordinárias em percentual superior a 2% (dois por cento) do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, conforme previsto na Resolução da CVM nº 77, de 29 de março de 2022, e conforme regulado no Artigo 32 do Estatuto Social da Companhia. Contudo, tendo em vista que não foram apresentadas pelos acionistas chapas de membros titulares e suplentes para o Conselho Fiscal, a instalação do Conselho Fiscal restou prejudicada, nos termos do artigo 36, parágrafo segundo, da Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022. **9. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, suspendeu-se os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada e assinada nesta data por todos os presentes. **Mesa:** Abhi Manoj Shah - Presidente; Edson Massuda Sugimoto - Secretário. Barueri/SP, 30 de abril de 2026. **Mesa:** Abhi Manoj Shah Presidente; **Edson Massuda Sugimoto** Secretário. • **Acionistas presentes na Assembleia por meio da Plataforma Digital:** Representados por BRUNA DE JESUS DIAS e KENNY CORDEIRO DAMAZIO: CITIBANK N.A. Representados por IGOR JORIS BALDISSERA: CALFINCO CAYMANS LTD. Representados por LUIZ FERNANDO CORREIA DE ARAUJO FILHO: ARRECFES FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES, FINACAP ICATU PREVIDENCIÁRIO FIFE FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO EM AÇÕES, FINACAP MAURITSSAD FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO - CLASSE DE INVESTIMENTO EM AÇÕES - RESPONSABILIDADE LIMITADA. • **Participantes que votaram por meio de voto a distância:** SERGIO FEIJAO FILHO, ROBERTO ALONSO ESTEVEZ, CLAUDIONOR ALCIDES LIMA PIROLA, ALEXANDRE JOSE FAVA DE SOUZA JUNIOR, ANDERSON CHESINI FERREIRA, ANTONIO INACIO DA ROCHA, CELSO POZZATO, EDUARDO ROGERIO DE FARIA, ERNESTO MATARAN NETO, GUILHERME CEZAR FELICIANO VIANA, GUSTAVO SANTOS COSENZA, HENRIQUE BOUDJARD MENDES DROVANO, MICHAEL HADLEI DOS REIS DE CARVALHO, RAUL AGUIAR DUARTE, SEBASTIAO EUDES ALVES, SILVIO JOSE JERONIMO DE OLIVEIRA, UBIRAJARA DANTAS GOMES, VITOR HUGO KAMPHORST. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 212.882/26-0 em 11/05/2026. **Marina Centurion Dardani** - Secretária Geral.

Tekno S.A. - Indústria e Comércio

CNPJ/MF nº 33.467.572-0001-34 - NIRE 35.300.007.514

Edital de Convocação - Assembleia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da **Tekno S.A. - Indústria e Comércio** ("Companhia") a se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 27 de maio de 2026, às 10:00 horas, de forma exclusivamente digital, pela plataforma eletrônica <https://teams.microsoft.com/meet/330333575130146?m=AUNYKNE4K4Csd3rFgE>, com a seguinte ordem do dia: **Ordem do Dia:** 1. Deliberar sobre o resgate e cancelamento da totalidade das ações ordinárias e preferenciais remanescentes em circulação, de titularidade dos acionistas minoritários, sem alteração do capital social da Companhia, nos termos do artigo 4º, §5º da Lei nº 6.404/76; 2. Autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à efetivação do resgate e cancelamento das ações, incluindo a definição dos termos operacionais, pagamento do valor de resgate e demais providências correlatas. **Informações Gerais:** Tendo em vista que a Assembleia Geral será realizada na modalidade exclusivamente digital, sem a possibilidade do comparecimento físico na sede social da Companhia, os acionistas ou seus representantes legais, conforme o caso, deverão solicitar seu cadastro prévio mediante envio de e-mail ao seguinte endereço ri@tekno.com.br até 1 (uma) hora antes do início da AGE, com o assunto "Participação na AGE de 27 de maio de 2026", apresentando, anexada a tal mensagem, a seguinte documentação que comprove sua identidade ou representação legal: • Se pessoa física: cópia simples do documento de identidade com foto do acionista ou de seu representante legal, conforme o caso; • Se pessoa jurídica: (i) cópia simples do Contrato Social ou do Estatuto Social consolidado e atualizado; (ii) cópia simples da documentação societária que comprove os poderes de representação (eleição de administradores); e (iii) cópia simples do documento de identidade com foto de seu representante legal; • Se fundo de investimento: (i) cópia simples do regulamento consolidado e atualizado do fundo; (ii) cópia simples do Contrato Social ou do Estatuto Social consolidado e atualizado da administradora ou gestora do fundo, observada a política de exercício do direito do fundo; (iii) cópia simples da documentação societária que comprove os poderes de representação (eleição de administradores) da administradora ou gestora do fundo, conforme o caso; e (iv) cópia simples do documento de identidade com foto de seu representante legal; e • Cópia simples de documento hábil que comprove a outorga de poderes, inclusive de representação, conforme o caso. Adicionalmente, os acionistas poderão optar pela Opção de Preço 1 ou pela Opção de Preço 2, conforme definidos no Edital da Oferta Pública para aquisição de ações da Companhia, por meio de envio de e-mail para o endereço eletrônico ri@tekno.com.br até às 18h do dia 26 de maio de 2026. Caso os acionistas não se manifestem, será pago aos acionistas a Opção de Preço 1. Os documentos e informações relativos às matérias constantes da ordem do dia encontram-se à disposição dos acionistas na sede da Companhia. Guaratinguetá/SP, 19 de maio de 2026. **Alexandre Khalil Hanna**, Presidente do Conselho de Administração. (19, 20 e 21/05/2026)

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 19/05/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

